



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.731/2.024

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o narrado no ofício nº 03/2024 encaminhado pelo Secretário de Agricultura e Pecuária e interino Secretário do Meio Ambiente Sr. J.G.F., o qual informa a ocorrência de possíveis insubordinações no ambiente de trabalho, como não cumprimento de atribuição inerentes ao cargo constantes no Anexo IV da Lei 174/2022 (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos) dos seguintes servidores Sr. E. F. D, Sr. R. A. G. C. e Sr. N. M;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Sindicância para apuração dos fatos acima narrados contra o Sr. E. F. D, Sr. R. A. G. C. e Sr. N. M.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO**, ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido, conforme art. 226 da Lei Complementar nº 173/2022, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

§ 1º - O fato a ser apurado refere-se ao trabalho executado pelos referidos servidores, os quais, segundo o relato do secretário da pasta, não estão realizando da forma que determina a lei que estabelece as atribuições dos servidores.

§ 2º - A conduta do Sr. E. F. D, Sr. R. A. G. C. e Sr. N. M., conforme descrito no § 1º, encontra-se tipificada no inciso V, do art. 204, a Lei Complementar nº 173/2022.

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal